



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
Núcleo de Licitações e Contratos



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL 1008/2017**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

23.08.2017  
*[Handwritten signature]*  
Luiz Augusto Fernandes  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 1001/2017

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº 3203/2017, FIRMADO EM 23.03.2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A EMPRESA CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI-ME**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 3203/2017, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em consultoria para atender as necessidades da Sec. Mun. De Administração e Planejamento, na manutenção de suas atividades, no período de até 31 de dezembro de 2017, firmado em 23.03.2017, entre o **Município de Montes Claros de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 01.767.722/0001-39, sediado situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. Antônio Cícero Alves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 261.577.801-34 e cédula de identidade n.º 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.435.437/0001-41, estabelecida à Rua 34, Qd. A24, Lt. 21, Casa 01, S/Nº, Jardim Goiás, Goiânia-Go, CEP: 74.805-370, Telefone: (62) 3086-0898, que doravante passará simplesmente a ser denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. Juarez Vieira Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 054.506.911-49 e da Cédula de Identidade n.º: 216229 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Go, conforme a seguir estipulado:

Considerando que a **CONTRATANTE** solicitou a **CONTRATADA** a rescisão unilateral, tendo em vista que o município encontra-se com dificuldades financeiras e que não deseja mais contar com os serviços da contratada;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica rescindido, a partir de 01.08.2017, o Contrato nº 3203/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** e a empresa **CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI-ME**.



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, tendo em vista o disposto do art. 78, incisos XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referente a serviços executados observando-se, ainda, o preceituado nas cláusulas do instrumento contratual original.

CLÁUSULA QUARTA - O extrato desta rescisão unilateral deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, que é condição indispensável para sua eficácia.

O presente Termo vai lavrado em três vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás, 23 de agosto de 2017.

  
Antonio Cícero Alves  
Prefeito de Montes Claros de Goiás